

RESPONSABILIDADES DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

A Lei Complementar nº 147/14 introduziu novidades que, num primeiro momento, parecem dar celeridade e um certo conforto à baixa de Sociedades, porém é preciso ponderar com mais cuidado essas disposições.

O parágrafo § 4º do artigo 9º, introduzido por essa Lei Complementar citada, prevê que a solicitação de baixa da Sociedade importa responsabilidade solidária dos titulares, sócios e dos administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores, aliás, conforme jurisprudência do STJ.

Essa solidariedade se estende à simples falta de recolhimento dos tributos.

A questão que se coloca é: a jurisprudência do STJ que exclui a responsabilidade de sócios e administradores pela simples falta de pagamento dos tributos, desacompanhada de atos ilícitos (apropriação indébita, por exemplo) está superada?

Nossa sugestão é de não baixar espontaneamente as sociedades, quando há débitos tributários, enquanto vigente a jurisprudência do STJ, que se baseia no CTN e que exige a prova da ilicitude dos responsáveis.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso